



Fundo  
Garantidor de  
Créditos

**RESOLUÇÃO 3.729, DO CMN, DE 28.05.2009**

*Altera o art. 1.º da Resolução n.º 3.692, de 26 de março de 2009, que dispõe sobre os depósitos a prazo com garantia especial proporcionada pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC).*

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9.º da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 28 de maio de 2009, com base nos arts. 3.º, inciso VI, e 4.º, inciso VIII, da referida lei,

**R E S O L V E U:**

**Art. 1.º** - O art. 1º da Resolução n.º 3.692, de 26 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º - .....

Parágrafo 1.º - .....

I - prever prazo mínimo de seis meses e prazo máximo de sessenta meses para os depósitos;

Parágrafo 6.º - É vedado o resgate total ou parcial dos depósitos que trata o caput, contratados a partir da data da entrada em vigor desta Resolução, antes do respectivo vencimento." (NR)

**Art. 2.º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de maio de 2009.

Henrique de Campos Meirelles

Presidente